

# GUIA PRÁTICO

## PENSÃO DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Velhice  
(7001 – v4. 55)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.  
Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA PUBLICAÇÃO**

05 de abril de 2021

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito à pensão de velhice? .....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice? .....	4
Prazo de garantia (exceções): .....	6
O que conta para o prazo de garantia .....	7
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada? .....	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - .....	9
Não pode acumular: .....	9
Pode acumular: .....	9
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	12
Formulários .....	12
Documentos necessários .....	12
Onde se pede? .....	13
Quando se pode pedir? .....	13
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	13
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	14
Quanto se recebe? .....	14
Bonificações - se pedir a pensão depois da idade pessoal de reforma .....	15
Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar .....	18
Se tiver efetuado descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional) .....	19
Pagamento do subsídio de Natal (13º mês): .....	19
Pagamento do Subsídio de férias (14º mês): .....	19
Como se calcula o valor da pensão .....	19
Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 e a pensão tem início após 1 de janeiro de 2017 .....	19
Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002 .....	20
Nota: .....	22
Durante quanto tempo se recebe? .....	22
A partir de quando se tem direito a receber? .....	22
Taxas de retenção de IRS para o ano 2021 .....	22
Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS? .....	23
D2 – Como posso receber? .....	24
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	25
D4 – Prova de vida? .....	25
D5 – Por que razões termina? .....	25
O pagamento da pensão de velhice é interrompido .....	25
Levantamento da suspensão .....	25
A pensão de velhice termina definitivamente .....	26
Com o falecimento do pensionista .....	26
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	26
E2 – Glossário .....	29
Perguntas Frequentes .....	30

## A – O que é?

A pensão de velhice é um valor pago mensalmente (no início de cada mês), destinado às pessoas com idade igual ou superior a 66 anos e 6 meses (2021) que tenham descontado durante pelo menos 15 anos para a Segurança Social.

## B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à pensão de velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada

Regras de totalização dos períodos contributivos com outros regimes de proteção social (incluindo estrangeiro)

### Quem tem direito à pensão de velhice?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato).
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores).
- Trabalhadores independentes (a recibo verde).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

### Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice?

1. **Cumprir o critério de idade.** Em termos gerais, deverá ter, pelo menos, 66 anos e 6 meses de idade (“idade normal de acesso à pensão”) se não tiver pelo menos 40 anos de carreira contributiva (n.º de anos de descontos). Mas, se a sua carreira contributiva for superior, poderá ver reduzida esta idade mínima de acesso à pensão sem penalizações (ver nota 1 abaixo do quadro seguinte). Poderá ainda antecipar a reforma, mas com penalização. As diferentes possibilidades de antecipação são abordadas em detalhe, mais adiante neste guia. O quadro seguinte ajuda a perceber, em 2021, que idade precisa de ter para poder iniciar a sua pensão de velhice sem penalização (ver nota 1 abaixo do quadro seguinte). A “idade pessoal de reforma” constitui, para quem tem 40 ou mais anos de carreira, a idade a partir da qual a pensão se pode iniciar sem penalização (ver nota 2 abaixo do quadro seguinte). Antes dessa idade, de uma forma geral, terão que ser observados os requisitos de uma antecipação e ser aplicadas as penalizações (ver adiante).

<b>Carreira contributiva (anos de descontos)</b>	<b>“Idade pessoal de reforma” Idade a que pode iniciar a pensão em 2021, sem penalização (ver notas 1 e 2)</b>	<b>O que acontece se iniciar a pensão antes?</b>
Menos de 40 anos	66 anos e 6 meses	Não pode, a menos que preencha os requisitos do regime de antecipação por desemprego de longa duração ou de um regime especial de antecipação para profissões desgastantes
40 anos		
41 anos	66 anos e 2 meses	Terá uma pensão calculada ao abrigo do regime de antecipação por flexibilização, com penalização por cada mês de antecipação face à idade pessoal de reforma (coluna à esquerda). Ver adiante as possibilidades de antecipação.
42 anos	65 anos e 10 meses	
43 anos	65 anos e 6 meses	
44 anos	65 anos e 2 meses	
45 anos	64 anos e 10 meses	
46 anos	64 anos e 6 meses	
47 anos	64 anos e 2 meses	Se começou a descontar antes dos 17 anos de idade, poderá ter uma pensão calculada ao abrigo do regime de antecipação por carreiras muito longas, sem penalização, a partir dos 60 anos. Ver adiante as possibilidades de antecipação.
48 anos	63 anos e 10 meses	Poderá ter uma pensão calculada ao abrigo do regime de antecipação por carreiras muito longas, sem penalização, a partir dos 60 anos. Ver adiante as possibilidades de antecipação.
49 anos	63 anos e 6 meses	
50 anos	63 anos e 2 meses	
51 anos	62 anos e 10 meses	

Nota 1: Na generalidade dos casos, as pensões iniciadas nesta idade ou depois não têm qualquer penalização no cálculo. Mas, em determinadas circunstâncias específicas, o recurso às regras de fixação da idade de acesso à pensão e da antecipação por flexibilização que se encontravam em vigor a 31 de dezembro de 2018, poderá resultar numa pensão de valor mais elevado, mesmo que tenha a aplicação de penalizações, incluindo o fator de sustentabilidade, e, por aplicação do princípio do tratamento mais favorável previsto em lei, será esta a pensão que será atribuída.

Nota 2: A idade normal de acesso à pensão (66 anos e 6 meses, em 2021) é reduzida em quatro meses por cada ano além dos 40 na carreira contributiva, razão pela qual a “idade pessoal de reforma” acima apresentada se reduz de quatro em quatro meses à medida que a carreira contributiva aumenta. É a partir desta idade que não terá qualquer penalização na pensão, sem prejuízo do salvaguardado na nota 1. Para determinação da carreira contributiva são contados não só os períodos de contribuição no regime geral, como também os períodos de bonificação e os períodos de seguro com descontos para outros regimes de proteção social (ver “Regras de totalização de períodos contributivos”).

Outras notas importantes em relação à idade de acesso à pensão:

- A idade normal de acesso à pensão de velhice mantém-se em 65 anos relativamente

aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além daquela idade e que **tenham efetivamente exercido aquela atividade, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão.**

Para este efeito devem apresentar declaração que comprove a prestação de trabalho ou da atividade, emitida pela entidade empregadora, pelo prestador do serviço, ou pela entidade beneficiária da atividade prestada, consoante os casos.

- Certas profissões, por serem consideradas de natureza penosa ou desgastante, têm condições diferentes para acesso à pensão de velhice. Por exemplo: mineiros, trabalhadores marítimos, profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários e bordadeiras da Madeira, trabalhadores da indústria das pedreiras.

Os profissionais destas áreas de trabalho têm direito e podem requerer a pensão de velhice antecipada, nas condições específicas de idade e de carreira contributiva estabelecidas para cada atividade, mas, para além disso, carecem sempre de satisfazer o prazo de garantia.

## 2. Cumprir o prazo de garantia:

### Trabalhadores por conta de outrem e independentes

Têm de ter descontado durante **15 anos** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure uma pensão de velhice. Há exceções para quem tenha cumprido prazos de garantia em vigor no passado, conforme o quadro que se segue:

#### Prazo de garantia (exceções):

Até 12/1973	10 anos de inscrição e 60 meses com entrada de contribuições ou 10 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1987	60 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	120 meses com registo de remunerações

Por exemplo, considera-se como tendo prazo de garantia um trabalhador por conta de outrem que tenha cumprido 10 anos com registo de remunerações até ao final do ano de 1973.

### Beneficiários do Seguro Social Voluntário (SSV)

São necessários **144 meses** de contribuições.

Se não tiver os descontos necessários (prazo de garantia), pode ter direito à pensão social de velhice.

### **O que conta para o prazo de garantia**

#### **Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993**

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

#### **Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994**

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

#### **Descontos para outros sistemas de proteção social**

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser totalizados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver, pelo menos, um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Exemplo:

#### **Pensão de Velhice Unificada (ver Glossário)**

Se descontou para a Caixa Geral Aposentações (CGA) ou desconta em simultâneo para o regime geral de Segurança Social e para a CGA deve declarar expressamente se pretende ou não, a atribuição da **Pensão Unificada** (campo 2.1. do formulário RP 5068-DGSS). Caso não preencha este campo, a Segurança Social, em geral, solicita-lhe que o faça no prazo de 10 dias. Se não responder é deferida a pensão do regime geral de Segurança Social, desde que satisfaça as condições.

### **Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice unificada?**

A pensão unificada, por velhice, é atribuída quando reúne as condições de atribuição, ter carreira mínima específica de 60 meses de contribuições ou de quotizações no Regime competente, sem totalização, à data do requerimento, ou daquela em que o mesmo produzir efeito, se apresentado antecipadamente.

### **Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada?**

- Ter 60 anos ou mais de idade e 40 anos ou mais de descontos
  - Antecipação pelo novo regime de flexibilização – ver adiante as condições específicas;
  - Antecipação pelo antigo regime de flexibilização (em vigor a 31/12/2018)
- ou**
- Ter 60 anos ou mais de idade, uma carreira de 46 anos ou mais de descontos (antecipação pelo regime das carreiras muito longas – ver adiante as condições específicas deste regime)
- ou**
- Estar numa situação de desemprego involuntário de longa duração
- ou**
- Ter uma atividade profissional de natureza penosa ou desgastante (mineiros, trabalhadores marítimos profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários, bordadeiras da Madeira, trabalhadores da indústria das pedreiras – cada uma destas atividades tem o seu regime próprio)
- ou**
- Estar abrangido por medidas de proteção específicas.

**Regras de totalização dos períodos contributivos com outros regimes de proteção social:**

Os períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes, na parte em que não se sobreponham aos períodos contributivos no regime geral de Segurança Social, relevam para os seguintes efeitos:

- a) Cumprimento do prazo de garantia;
- b) Condições de acesso à pensão de velhice antecipada ou bonificada no âmbito do regime de flexibilização;
- c) Condições de acesso à pensão de velhice no âmbito do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- d) Determinação do fator de redução ou de bonificação correspondente a aplicar no cálculo da pensão;
- e) Cômputo dos anos civis com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa anual de formação da pensão nos termos previstos nos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 187/2007.

Consideram-se outros regimes de proteção social os regimes especiais de segurança social, o regime de proteção social convergente (funcionários públicos), os regimes especiais de segurança social, os regimes das caixas de reforma ou previdência, o regime de segurança social substitutivo (regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário) e os regimes de segurança social estrangeiros ou internacionais, desde que confirmem proteção na eventualidade de velhice.

A pensão da Segurança Social resultante de uma totalização de períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes de proteção social corresponde a uma proporção do valor da pensão

calculada como se todos os períodos tivessem sido cumpridos na Segurança Social, proporção essa idêntica à que existe entre o período de descontos na Segurança Social face ao total dos períodos contributivos considerados. No caso da pensão unificada, a pensão é paga por inteiro, sendo a instituição competente pelo pagamento ressarcida pela outra instituição dos seus respetivos encargos.

Se tem carreira contributiva num país com o qual Portugal tem acordo/convenção de Segurança Social, consulte o Guia Prático – Pedido de Pensão com Aplicação de Instrumentos Internacionais – Invalidez, Velhice e Morte.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Não pode acumular**

#### **Pode acumular**

Acréscimo de Pensão

#### **Acumulação de pensão com exercício de funções públicas remuneradas**

#### **Não pode acumular:**

- Com pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário, recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de desconto para os dois regimes)
- Com prestações de doença
- Com prestações de desemprego
- Com Prestação Social para a Inclusão
- Com rendimentos de trabalho, se a pensão de velhice resultar da conversão de uma pensão de **invalidez absoluta**.

#### **Pode acumular:**

- Com rendimentos de trabalho tendo em conta as seguintes condições:
  - Tratando-se de uma pensão de velhice antecipada, os beneficiários que se tiverem reformado como trabalhadores por conta de outrem, durante os primeiros 3 anos não podem acumular com exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, por conta de outrem, para a mesma empresa ou grupo empresarial onde trabalhavam antes de se reformar, caso contrário, perdem o direito à pensão durante o período em que estejam a trabalhar (Ver nota).
  - Os beneficiários membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas (gerentes, diretores e administradores), também estão abrangidos pelo disposto no n.º 3 artigo 62.º do Decreto-lei n.º 187/2007, 10 de maio, **não podendo acumular a pensão antecipada** de velhice, atribuída no âmbito da **flexibilização**, com o exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, na mesma empresa ou noutra empresa do mesmo grupo empresarial, por um período de três

anos a contar da data de acesso à pensão antecipada, caso contrario perdem o direito à pensão (Ver nota).

- Os beneficiários que se tiverem reformado antecipadamente como trabalhadores por conta de outrem e passarem a trabalhar como trabalhadores independentes não podem prestar serviços, pelo período de 3 anos, à empresa donde se reformaram ou do mesmo grupo empresarial, se não perdem o direito à pensão (Ver nota).

**Nota:** Se os beneficiários não cumprirem estas normas, perdem o direito à pensão durante o tempo em que estiverem a trabalhar e são obrigados a devolver os valores que lhe foram pagos pela Segurança Social e a pagar uma coima (multa). E se a entidade empregadora souber que estão reformados e não podem trabalhar, fica também responsável pela devolução da pensão paga nesse período (no caso dos trabalhadores não terem como o fazer).

**Atenção:** Os pensionistas de pensão de velhice antecipada que se reformaram como trabalhadores independentes podem continuar a exercer qualquer atividade, sem restrições.

- **Com complemento de pensão por cônjuge a cargo** (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e o início da sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994).
- **Com complemento por dependência** (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia).
- **Com outras pensões** (de outros *sistemas de proteção social obrigatória* ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- **Com complemento solidário para idosos.**
- **Acréscimo de Pensão**

O direito a acréscimos de pensão por exercício de atividade abrange todos os pensionistas de velhice ou invalidez relativa (os pensionistas de invalidez absoluta não podem exercer atividade remunerada).

- **Pensionista a exercer atividade profissional e a efetuar descontos**

Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e em novembro (nas situações não abrangidas em junho), com efeitos a 1 de janeiro de cada ano e com base nas remunerações registadas no ano anterior.

No entanto, exceccionalmente, caso se verifique alguma falha, o beneficiário pode requerê-lo em qualquer "Serviço de Atendimento da Segurança Social ou por carta dirigida ao CNP", não existindo formulário para o efeito.

Exemplo de como é feito o cálculo do acréscimo:

- Se durante o ano o montante das remunerações é 1400,00€ - então o acréscimo será 2,00€ por cada mês, sendo obtido da seguinte forma:  
$$1/14 \times (2\% \times 1400,00\text{€}) = 1/14 \times 28,00\text{€} = 2,00\text{€}$$

### **Acumulação de pensão com exercício de funções públicas remuneradas**

**A** - Os beneficiários que tenham sido devidamente autorizados a exercer funções públicas a partir de 01/02/2019, ou que tenham visto renovado esse exercício, os procedimentos a adotar são os seguintes:

1. Os beneficiários que tenham sido devidamente autorizados a exercer funções públicas, ou que tenham visto renovado esse exercício (por períodos sucessivos de seis meses até ao limite máximo de cinco anos), estão obrigados a comunicar ao CNP **no prazo de 10 dias**, a contar da data de início de funções, aquele início de funções e a remuneração que vão auferir;
2. Estão também obrigados a comunicar as alterações de remuneração, caso venham a existir, no âmbito e no decurso do exercício de funções públicas;
3. O início e o termo do exercício de funções públicas são obrigatoriamente comunicados ao CNP, pelos serviços, entidades ou empresas públicas, nas quais foi autorizado o exercício de funções, no prazo máximo de 10 dias a contar dos mesmos, indicando igualmente o valor da remuneração a auferir, para que o CNP, possa suspender a pensão ou efetuar o pagamento do montante correspondente à diferença entre a remuneração e a pensão;
4. São ainda obrigatoriamente comunicadas as alterações de remuneração no âmbito do exercício das funções públicas, por parte daqueles serviços, entidades ou empresas públicas;
5. Excetuam-se deste regime, os beneficiários reformados ou aposentados que realizem estudos, pareceres, projetos ou outros trabalhos especializados, de cariz meramente esporádico ou pontual, os quais mantêm a respetiva pensão, recebendo ainda a prestação única correspondente ao trabalho realizado.

**B** - Relativamente aos beneficiários que já se encontrassem em situação de cumulação de pensão e remuneração pelo exercício de funções públicas em 01/02/2019, passa a ser-lhes aplicado o novo regime previsto no Decreto-Lei n.º 6/2019, mas apenas com eficácia para futuro. Pelo que, os procedimentos a adotar relativamente a estes beneficiários são os seguintes:

1. Os beneficiários que à data de 01/02/2019 se encontrassem em situação de cumulação de pensão com o exercício de funções públicas, passam a partir daquela data a ter direito ao recebimento da pensão, quando esta seja de valor superior à remuneração, e no montante correspondente à diferença entre a pensão e a remuneração;
2. A partir de 01/02/2019, os beneficiários que tenham recebido pensão paga indevidamente, por esta ser de montante inferior ao montante da remuneração por funções

públicas ou, sendo superior, tenham recebido um valor de pensão em montante superior à medida da diferença entre a pensão e a remuneração, estão obrigados a restituir os valores pagos indevidamente, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artigo 5.º, da Lei n.º 11/2014;

3. Até à data de 01/02/2019, os beneficiários continuam impedidos de receber pensão em cumulação com o exercício de funções públicas. Pelo que, o pagamento de pensão nestas circunstâncias é indevido dando lugar à obrigação de restituição das pensões pagas indevidamente no período em que durou a cumulação do recebimento da pensão com o exercício de funções públicas.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

### Formulários

- [RP 5068-DGSS](#) – Requerimento de pensão velhice (dispensado se o pedido for feito na Segurança Social Direta)
- [RP 5023-DGSS](#) – Declaração de atividade profissional exercida (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice).
- [RP 5080-DGSS](#) – Declaração de titularidade de outras pensões.

### Formulários a apresentar no caso de Pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e das Convenções Bilaterais

RP 5071-DGSS Declaração - Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente

RP 5081-DGSS Declaração - Carreira do Segurado

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### Documentos necessários

- Documento de identificação válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Cartão de contribuinte.
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar).
- Declaração da atividade profissional exercida – RP 5023-DGSS (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice)
- Fotocópia dos documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta

militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado.

- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB/IBAN) onde conste o nome do requerente como titular da conta.

**Nota:** No caso de pretender a pensão unificada (exemplo: primeiro regime CGA – Caixa Geral de Aposentações, sendo o último regime de proteção social e regime competente a Segurança Social) deve preencher no requerimento de pedido de pensão o quadro 2.1. – Na Função Pública, do formulário RP 5068-DGSS.

#### **Onde se pede?**

- Através da Segurança Social Direta (SSD).
- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.
- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.

#### **Quando se pode pedir?**

Quando faltarem 3 meses ou menos para a data em que pretende iniciar a sua pensão.

**Nota:** Se efetuar o pedido pela SSD, no momento da entrega do requerimento terá acesso a um conjunto de informações, nomeadamente as condições de acesso à pensão de velhice. Após a submissão do pedido, terá acesso aos documentos que entregou e o sistema permite acompanhar o estado do pedido.

### **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

São numerosos os fatores que podem fazer demorar o tempo de atribuição de uma pensão, pelo que não é possível garantir uma resposta adequada à pergunta. Para casos mais simples, com descontos para o regime geral e que não envolvam articulação com outros regimes de proteção social, a resposta é dada, em média, em 50 dias.

#### **Entrega via Segurança Social Direta**

Os pedidos apresentados via SSD são tratados mais rapidamente.

#### **“Pensão na hora” (SIMPLEX+)**

Os pedidos apresentados via SSD podem inclusivamente ter tratamento **no próprio dia** em que o pedido é submetido, sendo calculada uma pensão provisória que é atribuída automaticamente. Condições necessárias ao deferimento automático (“Pensão na hora”):

- O pedido é apresentado através da SSD;

- O beneficiário cumpre o critério da idade, para acesso à pensão sem penalização;
- O beneficiário tem 15 ou mais anos de descontos;
- O beneficiário apenas fez descontos para a Segurança Social (exceto regime rural) e não cumpriu Serviço Militar Obrigatório;
- O pedido não se enquadra numa situação especial (por ex., regimes de antecipação específicos de determinadas profissões);
- O beneficiário não apresenta dívidas de contribuições enquanto trabalhador independente;
- O beneficiário tem morada nacional ou, não tendo, tem um IBAN registado na SSD;
- Não foram anexados outros documentos ao pedido.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

### **Quanto se recebe?**

Bonificações – se pedir a pensão depois da idade de reforma

Penalizações – se pedir a pensão antecipada

Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar

Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

Pagamento do subsídio de Natal (13º mês)

Pagamento do subsídio de Férias (14º mês)

### **Como se calcula o valor da pensão**

Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001

Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

O que é o fator de sustentabilidade

Valor mínimo da pensão

### **Durante quanto tempo se recebe?**

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano-2021

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Quando se recebe o primeiro pagamento

### **Quanto se recebe?**

O valor da pensão é igual a:

*Remuneração de Referência* x Taxa Global de Formação (a este valor podem ser aplicadas bonificações, penalizações e o fator de sustentabilidade – ver adiante a forma de cálculo mais detalhada)

### Bonificações - se pedir a pensão depois da idade pessoal de reforma

A bonificação conta-se a partir do mês seguinte àquele em que o beneficiário atinge a idade pessoal, com o limite dos 70 anos de idade.

Para calcular o valor do aumento da bonificação multiplica-se o número de meses pela taxa de bonificação, que, por sua vez, depende do número de anos de descontos que tem na data em que começa a receber a pensão:

Situação do beneficiário		Taxa de bonificação mensal (percentagem)
Idade	Carreira contributiva (anos)	
Superior à idade pessoal ou à idade normal de acesso à pensão de velhice	De 15 a 24	0,33
	De 25 a 34	0,5
	De 35 a 39	0,65
	Superior a 40	1

#### Exemplo:

Se o beneficiário se reformar aos 67 anos de idade com 44 anos de registo de remunerações, significa que:

- a idade normal de acesso à pensão seria aos 65 anos e 2 meses, em 2021.
- terá uma bonificação contada desde os 65 anos e 2 meses de idade (22 meses = 22% - bonificação depois da idade normal de velhice).

#### Notas importantes:

- Para efeitos de apuramento da taxa global de bonificação relevam os meses com registo de remunerações com pagamento de contribuições, não podendo ultrapassar os 92% da melhor das remunerações de referência que tenha (a mais elevada entre a remuneração média dos melhores 10 dos últimos 15 anos e a remuneração média dos melhores 40 anos).
- A carreira contributiva pode resultar da totalização com outros regimes (CGA, advogados, estrangeiro, regime substitutivo bancário).

### Penalizações – se pedir a pensão antecipada

- **Pensão antecipada por flexibilização** - a partir dos 60 de idade, com 40 ou mais anos de descontos

Pelas novas regras do regime de flexibilização, tem uma penalização de 0,5% por cada mês de antecipação face à idade de acesso à pensão. Esta idade de acesso à

pensão é a que estiver em vigor (66 anos e 6 meses, em 2021, sendo inferior para quem tiver mais de 40 anos de descontos).

**Exemplo:**

Decide reformar-se aos 63 anos de idade e tem 44 anos de descontos (início da pensão a partir de 1 de janeiro de 2021):

- A idade pessoal de reforma é aos 65 anos e 2 meses (a idade normal de reforma em vigor em 2021, 66 anos e 6 meses, é reduzida em 16 meses, por ter quatro anos de carreira além dos 40).
- Como se reforma aos 63 anos, terá uma penalização correspondente a 26 meses (distância dos 63 anos à idade pessoal de reforma neste exemplo, aos 65 anos e 2 meses).
- A penalização corresponde a uma redução no valor da pensão de 15%.
- Tirando partido das novas regras de flexibilização que entraram em vigor a 1 de janeiro, não tem aplicação do Fator de Sustentabilidade.

Nota importante: contudo, se da aplicação das regras em vigor a 31 de dezembro de 2018 resultar uma pensão de valor superior, mesmo que calculada com aplicação do Fator de Sustentabilidade, será esse o valor atribuído.

**Outros exemplos:**

Decide reformar-se aos 64 anos e tem 45 anos de descontos:

- Idade pessoal de reforma: 64 anos e 10 meses
- Iniciando a pensão aos 64 anos, sofre uma penalização de 10 meses ( $10 \times 0,5\%$ ) = 5%.
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (\*)

Decide reformar-se aos 64 anos e 10 meses e tem 45 anos de descontos:

- Idade pessoal de reforma: 64 anos e 10 meses
- Iniciando a pensão aos 64 anos e 10 meses, não tem qualquer penalização na sua pensão.
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (\*)

(\*) A menos que as regras da flexibilização em vigor a 31 de dezembro de 2018, antes da entrada do novo regime, proporcionem uma pensão de valor mais elevado.

○ **Pensão antecipada ao abrigo do regime das carreiras muito longas**

A antecipação da idade de pensão de velhice por carreiras muito longas não tem qualquer penalização e abrange:

- Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo;
- Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo, com início de carreira contributiva no regime geral de segurança social ou no regime de proteção social convergente com 16 anos ou idade inferior.

**Exemplos:**

Decide reformar-se aos 63 anos e tem 49 anos de descontos:

- Não é aplicado fator de redução à pensão (\*)
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (\*)

Decide reformar-se aos 60 anos e 3 meses de idade e tem 47 anos de descontos e,

**iniciou os descontos aos 14 anos:**

- Não é aplicado fator de redução à pensão (\*)
- Não é aplicado o fator de sustentabilidade (\*)

(\*) A menos que as regras da flexibilização (o novo regime que entrou em vigor a 1/1/2019 ou o anterior) proporcionem uma pensão de valor mais elevado.

○ **Pensão antecipada por desemprego de longa duração**

A redução do valor da pensão depende da data em que pediu o subsídio de desemprego, da sua idade e dos anos de descontos.

Pedeu o subsídio de desemprego	Condições		Redução do valor da pensão
	Na data em que ficou desempregado	Na data em que começou a receber a pensão	
A partir de 1 de janeiro de 2007	- 52 anos ou mais - Pelo menos 22 anos civis com registo de remunerações	- 57 anos - Ter esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego (inicial) - Continua em situação de desemprego involuntário	0,5% por cada mês de antecipação em relação aos 62 anos
	- 57 anos ou mais	- 62 anos - Prazo de garantia para atribuição da pensão de velhice (pelo menos 15 anos de descontos) - Ter esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego (inicial) - Continua em situação de desemprego involuntário	Sem redução

**Nota:** À redução (ou não) do valor da pensão indicada na tabela, no caso do desemprego ser **com acordo**, à pensão, passa a ser acrescida uma redução adicional e temporária resultante da fórmula  $1 - (n \times 0,25\%)$  em que «n» corresponde ao número de meses de antecipação entre os 62 anos e a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor.

Este fator de redução adicional é anulado a partir do momento em que o beneficiário atinja a idade normal/pessoal de acesso à pensão.

#### **Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar**

Nas pensões antecipadas atribuídas no âmbito do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 187/2007 e art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, não existe impedimento legal de exercerem atividade após a atribuição da pensão.

A partir de 1 de janeiro de cada ano, soma-se ao valor mensal da pensão 1/14 de 2% das remunerações declaradas à Segurança Social no ano anterior. Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e novembro.

**Se tiver efetuado descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)**

Quando, para cumprir o *prazo de garantia*, tiveram de ser contados períodos em que descontou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, o valor da pensão vai refletir a relação entre o período em que contribuiu para o regime geral da Segurança Social e o prazo de garantia. Assim, se 70% do prazo de garantia corresponder a descontos para o regime geral, recebe 70% do valor da pensão.

**Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):**

No mês de dezembro o pensionista recebe o valor da pensão e o mesmo valor de 13.º mês.

**Pagamento do Subsídio de férias (14º mês):**

O subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão.

**Como se calcula o valor da pensão**

Para simular o cálculo da sua pensão de velhice, seja ou não antecipada, (bem como para saber qual será o valor da sua pensão num ano futuro), utilize o simulador de cálculo de pensões disponibilizado na Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social.

**Nota:** Na simulação é aplicada a fórmula geral de cálculo de pensão. Não estão contempladas situações especiais de cálculo, por exemplo as de pensão unificada.

A seguir indicam-se as regras e fórmulas previstas na lei para cálculo da sua pensão:

**Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 e a pensão tem início após 1 de janeiro de 2017**

O valor da pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

O valor da pensão é igual a  $(P1 \times C3 + P2 \times C4)$  a dividir por C.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em O que conta para o prazo de garantia).

C3 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2001.

C4 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2002.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

**Notas:**

1. Em C, C1, C2, C3 e C4 consideram-se todos os anos da carreira contributiva, mesmo que ultrapasse os 40 anos.
2. P1 só pode ser superior a 12 x IAS (em 2021, 5265,72€) se:
  - P2 for maior que P1
  - P1 for maior que P2 e ambos maiores que 12 x IAS; nesse caso, a pensão é igual a P2.

#### **Como é calculada P1**

$$P1 = RR \times 2\% \times n$$

RR (Remuneração de referência) =  $TR_{10/15}$  a dividir por 140

$TR_{10/15}$  – o total de remunerações dos 10 anos em que ganhou mais, dos últimos 15 anos de descontos

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Se tiver menos de 10 anos de descontos, a remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas dividir por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

#### **Como é calculada P2**

Ver abaixo; P2 é calculada como a pensão dos beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2002.

#### **Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002**

A pensão é calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos (se tiver mais que 40 anos de descontos, contam os 40 melhores anos).

#### **Remuneração de referência (RR)**

$$RR = TR \text{ a dividir por } (n \times 14)$$

TR – total das remunerações de toda a carreira, até ao limite de 40 anos

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

#### **Como é calculado o valor da pensão se tiver 20 anos ou menos de descontos**

$$\text{Pensão} = RR \times 2\% \times n$$

RR – Remuneração de referência

n – Número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

#### **Como é calculado o valor da pensão se tiver 21 anos ou mais de descontos**

Depende da remuneração de referência.

Se a remuneração de referência for:	A pensão é igual a:
Igual ou inferior a 1,1 IAS	$RR \times 2,3\% \times n$
Superior a 1,1 IAS e igual ou inferior a 2 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + [(RR - 1,1IAS) \times 2,25\% \times n]$
Superior a 2 IAS e igual ou inferior a 4 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + [RR - 2IAS] \times 2,2\% \times n]$
Superior a 4 IAS e igual ou inferior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + [(RR - 4IAS) \times 2,1\% \times n]$
Superior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + (4IAS \times 2,1\% \times n) + [(RR - 8IAS) \times 2\% \times n]$

**NOTA:** No caso de P2 ser superior a P1 a pensão a atribuir corresponde ao valor de P2.

**Fator de Sustentabilidade:**

**=> É aplicado:**

- Nas pensões antecipadas ao abrigo do regime de flexibilização que sejam calculadas através das regras em vigor a 31/12/2018, ora porque o beneficiário não reúne os requisitos para a antecipação pelas novas regras (em particular, ter atingido 40 anos de carreira antes de chegar aos 61 anos de idade), ora porque o cálculo lhe seja mais favorável mesmo com a aplicação do Fator de Sustentabilidade.
- Nas pensões antecipadas por desemprego de longa duração e em outros regimes específicos de antecipação.

**=> Não é aplicado:**

- Beneficiários com pelo menos 60 anos de idade e que, enquanto tiver essa idade, tenha 40 ou mais anos de registo de remunerações;
- Às pensões atribuídas na idade normal/pessoal de acesso à pensão de velhice (ou posteriormente);
- Às pensões antecipadas ao abrigo do regime das carreiras muito longas
- Na convolação da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre no mês seguinte àquele em que o pensionista atingir a idade normal de acesso à pensão em vigor.

**O Fator de Sustentabilidade** a aplicar às pensões de velhice iniciadas no ano de 2021 e atribuídas antes da idade normal de acesso à pensão resulta numa redução do valor da pensão em 15,5%.

### Valor mínimo da pensão

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão (em 2020)
Menos de 15 anos	275,30€
De 15 a 20 anos	288,79€
De 21 a 30 anos	318,67€
31 anos ou mais	398,34€

#### Nota:

- Os valores mínimos não são garantidos em caso de antecipação ao abrigo do regime de flexibilização e não são alterados quando o pensionista atingir a idade normal de acesso à pensão.

### Durante quanto tempo se recebe?

O pagamento da pensão de velhice é vitalício, cessando com o falecimento do pensionista, a menos que ocorra outro facto impeditivo (ver seção D5).

### A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão de velhice é devida a partir da data indicada no pedido, desde que não anterior a este.

### Taxas de retenção de IRS para o ano 2021

No ano de 2021, são aplicadas as Tabelas de IRS publicadas por Despacho n.º 11886-A/2020, 3 de dezembro.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista:

#### TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE –2021

- Tabela VII – Rendimentos de Pensões
- Tabela VIII – Rendimentos de Pensões (titulares deficientes)

- Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.

**Tabela VII – Pensões**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	686,00	0,0%	0,0%
Até	705,00	2,5%	0,0%
Até	765,00	4,0%	0,9%
Até	840,00	5,8%	2,8%
Até	915,00	8,1%	5,2%
Até	979,00	9,0%	5,2%
Até	1.052,00	9,8%	5,6%
Até	1.080,00	10,7%	6,0%
Até	1.161,00	11,8%	8,5%
Até	1.230,00	12,8%	8,5%
Até	1.328,00	13,8%	9,5%
Até	1.429,00	14,9%	10,5%
Até	1.557,00	15,9%	11,5%
Até	1.687,00	16,9%	13,0%
Até	1.766,00	17,5%	14,0%
Até	1.864,00	17,9%	14,5%
Até	1.963,00	19,9%	15,5%
Até	2.082,00	20,8%	16,4%
Até	2.212,00	22,3%	17,5%
Até	2.359,00	23,3%	17,5%
Até	2.489,00	23,9%	18,5%
Até	2.566,00	25,4%	18,5%
Até	2.705,00	26,4%	19,5%
Até	2.870,00	27,4%	21,0%
Até	3.062,00	28,6%	22,7%
Até	3.210,00	30,3%	23,9%
Até	3.412,00	31,3%	24,9%
Até	3.641,00	32,3%	26,9%
Até	3.901,00	32,8%	27,4%
Até	4.170,00	33,3%	27,4%
Até	4.419,00	33,8%	27,4%
Até	4.667,00	34,8%	28,4%
Até	4.954,00	36,3%	29,9%
Até	5.367,00	37,3%	30,8%
Até	7.247,00	38,3%	31,8%
Até	7.568,00	39,3%	32,8%
Até	8.704,00	39,3%	33,8%
Superior a	8.704,00	39,8%	34,3%

**TABELA VIII - Rendimentos de Pensões (Titulares Deficientes)**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.414,00	0,0%	0,0%
Até	1.610,00	1,8%	0,0%
Até	1.648,00	3,8%	0,0%
Até	1.845,00	5,7%	3,8%
Até	1.913,00	6,7%	4,3%
Até	2.012,00	8,2%	5,3%
Até	2.111,00	9,6%	5,7%
Até	2.257,00	11,1%	5,7%
Até	2.357,00	12,1%	6,2%
Até	2.453,00	13,1%	6,7%
Até	2.492,00	14,6%	6,7%
Até	2.683,00	15,6%	8,7%
Até	2.780,00	16,6%	11,7%
Até	2.875,00	17,6%	12,7%
Até	2.972,00	18,1%	12,7%
Até	3.067,00	19,1%	13,7%
Até	3.163,00	19,6%	14,2%
Até	3.258,00	20,3%	15,3%
Até	3.450,00	21,4%	16,9%
Até	3.641,00	21,9%	17,4%
Até	3.833,00	22,9%	18,4%
Até	4.026,00	22,9%	18,4%
Superior a	4.026,00	24,4%	19,9%

**Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?**

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar (quadro 4).

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso) autenticada pelo Delegado de Saúde da zona de residência.

**Nota:** Se o requerente se encontrar a viver em união de facto deve preencher o quadro 4, consoante o caso:

- Casado, único titular de pensão e/ou rendimento;
- Casado, dois titulares de pensão e/ou rendimento.

**D2 – Como posso receber?**

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

### **Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)**

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido. Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários junto do balcão ou nos sites das instituições de crédito, ou em:

<https://cliente bancario.bportugal.pt/>

<https://www.todoscontam.pt/>

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.
- Indicar qual a situação familiar para efeitos de IRS.
- Sempre que necessário, a situação familiar do pensionista para efeitos de IRS, pode ser alterada, mediante a apresentação:
  - Declaração do próprio sobre o número de titulares;
  - Exibição do B.I./Cartão de Cidadão, quanto ao atestado civil (que deve ser anotado);
  - Atestado de Incapacidade Multiuso, se for o caso.

### **D4 – Prova de vida?**

A realização da chamada operação Prova de Vida pelo Centro Nacional de Pensões, ficou suspensa a partir do ano de 1997, no entanto, o Centro Nacional de Pensões poderá solicitar a atualização de dados.

### **D5 – Por que razões termina?**

O pagamento da pensão de velhice é interrompido

Levantamento da Suspensão

A pensão de velhice termina definitivamente

#### **O pagamento da pensão de velhice é interrompido**

Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;

#### **Levantamento da suspensão**

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.

Exemplos:

- Se a pensão estiver suspensa por acumular a pensão antecipada do regime de flexibilização com rendimentos de trabalho na mesma empresa ou grupo empresarial, o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto;
- Se a pensão estiver suspensa por falta de colaboração, o levantamento da suspensão ocorrerá depois do pensionista adotar o comportamento devido e prestar as informações solicitadas.

As comunicações e reclamações podem ser apresentadas nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou diretamente no Centro Nacional de Pensões pelas diversas vias disponíveis: e-mail, fax, carta ou telefone. A retoma do pagamento da pensão, com ou sem atrasados, conforme os casos, ocorrerá no mês seguinte se a decisão de levantamento da suspensão for tomada antes da data do processamento das pensões (cfr. calendário), no 2.º mês seguinte, se tomada depois.

#### **A pensão de velhice termina definitivamente**

Com o falecimento do pensionista.

**Nota:** A pensão do beneficiário é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

Exemplo:

- O óbito ocorre a 1 de novembro – há lugar ao pagamento do mês de novembro;
- O óbito ocorre a 30 de novembro – há lugar ao pagamento da pensão do mês de novembro, mas não é devida a pensão de dezembro (caso ocorra o seu pagamento, este constituirá pagamento indevido, devendo ser o valor devolvido à segurança social);

**Nota:** a pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista falecer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

**Portaria n.º 53/2021, de 10 de março**

Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2022 e o Fator de sustentabilidade a aplicar em 2021.

**Decreto-Lei nº 16-A/2021, de 25 de fevereiro**

Altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

**Despacho n.º 11886-A/2020, de 3 de dezembro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2021.

**Portaria n.º 179/2020, de 3 de agosto**

Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020.

**Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro**

Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

**Portaria n.º 29/2020, de 31 de janeiro**

Estabelece a atualização dos valores do complemento extraordinário das pensões de mínimos de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime especial das atividades agrícolas, do regime não contributivo e regimes equiparados e dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, bem como das pensões de mínimos de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, para 2020

**Portaria n.º 28/2020, de 31 de janeiro**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2020

**Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro**

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2020

**Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho**

Introduziu alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

**Portaria n.º 88/2019, de 25 de março**

Estabelece as normas de execução do regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores da indústria das pedreiras

**Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro**

Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice

**Decreto Regulamentar n.º 12/2018, de 27 de dezembro**

Define e regulamenta a actualização extraordinária das pensões em 2019

**Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro**

Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas

**Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho**

Alteração ao código da Estrada (motoristas).

**Lei n.º 11/2014, de 6 de março**

Exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos (art.º 5.º)

**Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro**

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

**Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro**

Altera as condições de atribuição do Passe Social e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro**

Procede à transmissão para o Estado das responsabilidades com pensões previstas no regime de Segurança Social substitutivo constante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho vigente no setor bancário.

**Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio**

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro**

Estabelece, no âmbito do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

**Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro**

Regime jurídico da pensão unificada.

**Portaria n.º 56/94, de 21 de janeiro**

Estabelece os valores convencionais de remunerações para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

#### **Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro**

Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

## **E2 – Glossário**

### ***Complemento por dependência***

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

### ***Fator de sustentabilidade***

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2000 e no ano anterior ao do início da pensão de velhice. Nos casos previstos na lei, a aplicação do fator de sustentabilidade ao valor de uma nova pensão implica a sua redução.

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício. Por exemplo, para ter direito a uma pensão de velhice, terá que ter pelo menos 15 anos de descontos para verificar o prazo de garantia (em determinados casos, indicados neste guia, são admissíveis prazos de garantia mais curtos).

### ***Regime Competente***

O Regime Competente é aquele que paga a pensão unificada (pensão resultante de descontos para a Segurança Social e para o Regime de Proteção Social Convergente (gerido pela Caixa Geral de Aposentações). A determinação do Regime Competente está condicionada à verificação cumulativa, num dos regimes, dos seguintes requisitos:

- 60 meses de contribuições, pelo menos, com pagamento de contribuições ou quotizações;
- Preenchimento do prazo de garantia e demais condições de atribuição.

Se estes requisitos se verificarem **em ambos** os regimes, **será competente** aquele onde se tiver verificado o mês do **último pagamento** de contribuições ou quotizações, sem sobreposição.

### ***Registo de remunerações***

Há registo de remunerações na Segurança Social quando são declaradas remunerações (salários) à Segurança Social e pagas contribuições por elas. Pode também haver “registo de remunerações por

equivalência à entrada de contribuições” que contam como dias em que descontou para a Segurança Social, apesar de não o ter feito. Isto acontece, por exemplo, quando está a receber subsídio de desemprego.

### **Remuneração de referência**

Depende das regras de cálculo da pensão.

Pode ser a remuneração que declarou em média por mês à Segurança Social durante os melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos ou durante todos os anos em que descontou (até ao limite de 40 anos).

### **Seguro Social Voluntário (SSV)**

Regime que abrange os maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, não abrangidos por sistemas de proteção social obrigatórios.

### **Sistemas de proteção social obrigatória**

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social;
- Regimes da função pública;
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

### **União de facto**

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

## **Perguntas Frequentes**

**Pretendo uma simulação do valor da pensão. Se me dirigir ao Serviço Informativo da Segurança Social da minha área de residência, fico a saber de imediato o montante provável da minha pensão?**

R. Tem, antes de mais, a possibilidade de fazer uma simulação de forma cómoda e à sua medida através da Segurança Social Direta (aceda através do portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)). Em alternativa, poderá dirigir-se ao Serviço Informativo da Segurança Social – Atendimento Geral, da área de residência, e solicitar uma simulação do valor da pensão.

Em qualquer uma das opções, o resultado será meramente indicativo, não vinculando o ISS/Centro Nacional de Pensões relativamente às condições de atribuição e ao valor final da pensão.

**Como efetuar a marcação para ser atendido presencialmente no Centro Nacional de Pensões?**

R. Para recorrer a este serviço, pode efetuar a marcação de atendimento presencial através dos números 300 502 502/300 510 550, dias úteis, das 09h00 às 18h00, ou aceder à Segurança Social Direta em <https://www.seg-social.pt/app/VMP/Login.aspx> e agendar com antecedência o atendimento para

o dia e a hora mais convenientes. O sistema de atendimento por marcação possibilita aos cidadãos a comodidade de serem atendidos na data e hora previamente agendadas, sem terem de permanecer em filas de espera.

#### **Como conta o tempo de serviço militar?**

R. **A partir de 1 de janeiro de 2018** (no âmbito do artigo 158.º Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) o Serviço Militar Obrigatório, independentemente de ter sido cumprido ou não antes da inscrição na segurança social, releva para:

- a) Cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice;
- b) Condições de acesso à pensão de velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- c) Determinação do fator de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pensão;
- d) Determinação da taxa global de formação da pensão.

#### **Sempre fui camionista/motorista. Com que idade posso me reformar?**

R. A idade normal de acesso à pensão de velhice dos camionistas/motoristas mantém-se igual à dos restantes beneficiários.

#### **A quem compete o reconhecimento e o pagamento do SEP aos trabalhadores reformados só pelo setor bancário?**

R. A responsabilidade pelo reconhecimento do direito (artigo 15.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de junho), bem como do pagamento do SEP, são da competência das entidades bancárias, enquanto entidades gestoras do regime dos bancários.

O regime de proteção social específico dos trabalhadores bancários, constante dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT's) do setor bancário, não foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro. Este decreto-lei apenas, e só, transferiu a responsabilidade pelo pagamento das pensões em curso a 31 de dezembro de 2011, das instituições de crédito para a Segurança Social.

Nessa transferência de responsabilidades não está incluído o pagamento do SEP, nem poderia estar, porque o âmbito da transferência foi apenas as pensões da responsabilidade do regime dos bancários.

#### **Um beneficiário que requereu a pensão de velhice antecipadamente, quando atingir a idade normal de acesso à pensão (66 anos e 6 meses, em 2021, deixará de ter a sua pensão penalizada?**

R. Não, o fator de penalização mantém-se mesmo após a idade normal de acesso à pensão.

#### **Como posso retificar/alterar a minha situação familiar perante o Centro Nacional de Pensões?**

R. Deverá enviar carta com pedido ao CNP e juntar fotocópia do B.I ou do Cartão de Cidadão do próprio, ou entregar num dos serviços de atendimento presencial da Segurança Social.

A informação é da responsabilidade de quem assina a carta. Se for assinada a rogo, deve juntar também fotocópia de documento de identificação válido de quem assinou.

**Um beneficiário que tenha descontado para o Regime Geral e em seguida para o Seguro Social Voluntário, ou seja, para os dois regimes. Qual o prazo de garantia? Os 15 anos ou os 144 meses caso o último regime tenha sido o Seguro Social Voluntário?**

R: Se o beneficiário tiver estado vinculado, sucessivamente, pelos dois regimes (regime geral e regime de seguro social voluntário) são tomados em consideração os períodos contributivos de ambos os regimes para o preenchimento do prazo de garantia. Neste caso, é exigido o cumprimento do prazo de garantia do último regime a que estiver ou tiver estado vinculado, 144 meses, salvo se tiver cumprido o prazo de garantia estabelecido no primeiro regime enquanto esteve vinculado ao mesmo.

**No caso de ter descontado para regime da função pública (Caixa Geral de Aposentações) e o meu último desconto ter sido para o regime geral de Segurança Social, e se optar pela pensão unificada, como é considerado o tempo de descontos? Quem me atribui a pensão?**

R. A pensão unificada é atribuída pelo regime que reúne os requisitos do regime competente. Se o Regime Geral é o competente e aqui apresenta o último desconto, será o ISS – CNP a atribuir a pensão, aplicando as regras de cálculo do Regime Geral e incluindo no valor da pensão a participação (valor do cálculo) da Caixa Geral de Aposentações (CGA)

**Durante alguns anos descontei em simultâneo para o regime da função pública (CGA) e para regime geral de Segurança Social. Se optar pela pensão unificada como são contabilizados estes anos?**

R: O regime da pensão unificada baseia-se na totalização dos períodos de contribuições para o Regime Geral da Segurança Social e de quotizações para a Caixa Geral de Aposentações, sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez.

**Como é calculado o valor da Pensão Unificada?**

R: O valor de pensão unificada obtém-se por aplicação das regras de cálculo de cada um dos regimes e é paga pelo Regime Competente ou último regime.

**Desconto para os dois regimes (CNP e CGA), devo requer a pensão através do CNP ou da CGA?**

R: Tem de requerer a pensão na instituição em que apresentar as condições do regime competente.

**Em que se baseia o Passe Social+? Quem tem direito e como ter acesso?**

R: O Passe Social+ tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e

incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

- a) Escalão A — redução de 50 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Escalão B — redução de 25 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Passe Social+ é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

**Sou pensionista por velhice e continuo a trabalhar. No entanto, o valor da minha pensão não tem sofrido aumento. Porquê?**

R: Se for beneficiário de uma pensão mínima, a sua pensão tem uma componente social – complemento social – para juntamente com o valor resultante do cálculo efetuado com os seus descontos na Segurança Social, completar o valor da pensão mínima aplicável.

O valor do acréscimo (o aumento resultante dos descontos efetuados desde que já era pensionista) não alterou o valor total da sua pensão, porque foi absorvido pelo complemento social. Ou seja, o valor da sua pensão resultante diretamente dos descontos que fez ao longo da vida continua a ser inferior ao valor mínimo garantido.

**Quando posso entregar o requerimento para pedir a pensão antecipada de velhice?**

R: O requerimento de pensão pode ser apresentado com a antecedência de 3 meses em relação à data a que deseja ter a sua pensão iniciada.